



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Escolas Superiores de Jaboatão – UNESJ		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ), com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201112244		
PARECER CNE/CES Nº: 202/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201112244, em 14 de outubro de 2011.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife – UNESJ (cód. 1675) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201112244, em 14/10/2011.

2. Da Mantida

A Faculdade Metropolitana da Grande Recife – UNESJ, código e-MEC nº 1675, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 538, publicada no Diário Oficial em 23/03/2001. A IES está situada à Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/02/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) – 2018, CI 4 (quatro) – 2019 e CI EAD 4 (quatro) – 2019.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

*201930059 – Renov. Rec. - GESTÃO PORTUÁRIA - INEP - AVALIAÇÃO;
202017381 – Renov. Rec. - GESTÃO FINANCEIRA - INEP - AVALIAÇÃO;
201929658 – Autorização - REDES DE COMPUTADORES - INEP - AVALIAÇÃO;
201929659 – Autorização - ESTÉTICA E COSMÉTICA - INEP - AVALIAÇÃO;
201929660 – Autorização – RADIOLOGIA - INEP – AVALIAÇÃO;*

201909325 – Renov. Rec. - GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - INEP - AVALIAÇÃO;
201909326 - Renov. Rec. – PEDAGOGIA - INEP - AVALIAÇÃO;
201906402 – Autorização - JOGOS DIGITAIS - INEP - AVALIAÇÃO;
201906403 – Autorização - EDUCAÇÃO FÍSICA - INEP - AVALIAÇÃO;
201906404 – Autorização – FARMÁCIA - INEP - AVALIAÇÃO;
201802391 – Reconhecimento - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – Parecer Final;
201717909 - Autorização EAD - PROCESSOS GERENCIAIS - Parecer Final;
201717099 - Credenciamento EAD - Parecer Final;
201717100 - Autorização EAD – FARMÁCIA - Parecer Final;
201717101 - Autorização EAD – LOGÍSTICA - Parecer Final;
201717102 - Autorização EAD - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Parecer Final;
201717103 - Autorização EAD - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Parecer Final;
201713379 – Autorização – NUTRIÇÃO - Parecer Final;
201712663 – Autorização - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Parecer Final;
201712663 – Autorização – PSICOLOGIA - Parecer Final;
201712321 – Autorização - GESTÃO COMERCIAL - Parecer Final;
201361204 – Renov. Rec. - CIÊNCIAS CONTÁBEIS – PAR. PÓS PROT. COMP.;
201361365 - Renov. Rec. – DIREITO - PAR. PÓS PROT. COMP.;
201360629 - Renov. Rec. - COMUNICAÇÃO SOCIAL - INEP - AV. PROT. COMP;

3. Da Mantenedora

A FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE – UNESJ (1675) é mantida pela UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ, código e-MEC nº 1100, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 02.662.317/0001-19, com sede e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/01/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.662.317/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS.

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 02.662.317/0001-19

Razão social: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
UNESJ

Resultado da consulta em 19/02/2021 14:56:25.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Conforme informações obtidas no Cadastro e-MEC a Instituição oferta mais de 20 cursos presenciais.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 02/06/2013 a 06/06/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 99308.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	1
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3

10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões:

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios – Conceito 1;

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior – Conceito 2.

Além do não atendimento ao Requisito Legal e Normativo: 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas).

A Instituição impugnou o Relatório dos Especialistas do INEP. A SERES também impugnou o Relatório do INEP.

A CTAA decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 99308, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE – UNESJ (1675).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, e resultou no Relatório nº 149647.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.40
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.33
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.67
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.63
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.47
Conceito Final Contínuo	4,17
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

Por não constarem anexados no sistema e-MEC os requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a SERES instaurou diligência para o atendimento dos referidos requisitos legais. Em resposta a Instituição anexou o Plano Institucional de Garantia de Acessibilidade/2016 e Laudo Técnico assinado pelo Engenheiro João Marcello Souza Pereira da Costa – CREA-PE 29028. Também foi apresentado o PLANO INSTITUCIONAL DE FUGA EM CASO DE INCÊNDIO/2019, juntamente com o ATESTADO DE REGULARIDADE, com validade até 31 outubro/2020, emitido pela Secretaria de defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 14-10-2011, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada

um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE – UNESJ (1675) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1: Planejamento e Avaliação Institucional. Considerando que a autoavaliação conduzida pela Comissão Própria de Avaliação da FMGR, possibilita identificar registros claros e precisos sobre o uso dos seus resultados na gestão pedagógica. Os relatórios apontam fragilidades e potencialidades, a cada dimensão do SINAES, o mesmo ocorrendo quanto à relação entre as avaliações dos cursos, para o aperfeiçoamento institucional.

EIXO 2: Desenvolvimento Institucional. O Plano de Desenvolvimento Institucional não faz referências consistentes e indutoras de políticas que focalizem os quesitos memória e patrimônio cultural, tendo em vista a realidade do campus avaliado. No caso do meio ambiente, há necessidade de maior integração entre os cursos de graduação e pós-graduação.

EIXO 3: Políticas Acadêmicas. Considerando que, de acordo com depoimentos colhidos em reunião com os estudantes, foi reconhecida a existência de auxílio financeiro para sua participação em eventos, porém distribuídos por critérios não plenamente divulgados. Há bolsas de monitoria e extensão. Nas entrevistas com a comunidade acadêmica, esta comissão observou a grande satisfação do pessoal com o Espaço Brincar, experiência exitosa e inovadora, que funciona como creche para os dependentes, a um

custo muito baixo, e que permite a permanência do estudante no ensino superior e tranquilidade para os funcionários no trabalho.

EIXO 4: Políticas de Gestão. Existe prática de qualificação na IES, tanto para docentes, tutores e técnicos administrativos com existência de incentivos como concessão de diárias, passagens, ajudas de custo para participação em eventos e cursos profissionais de curta duração. Geralmente não se desconta os dias afastados ou se redefine horários de trabalho. A IES cumpre com o seu papel de administração da Faculdade tendo os seus órgãos colegiados bem estabelecidos e funcionando. Foi informado que o Regimento se encontra em processo de alteração, mas por enquanto existe algumas inconsistências entre o estabelecido e o executado. A produção do material didático foi terceirizada, mas o material é revisado pelo grupo multidisciplinar (NDE, coordenador do EAD), caso aprovado serão distribuídos. A proposta orçamentária foi formulada a partir do PDI, tomando por base as políticas de ensino, extensão e pesquisa, prevendo a ampliação dos cursos, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, manutenção do CEM (Crédito Educativo Metropolitana) e do FIES, além das bolsas previstas no PDI. O acompanhamento é feito pelo setor financeiro a partir de planilhas e gráficos de controle. Anualmente os demonstrativos são reajustados, com o propósito de analisar o planejamento e redirecionar, caso necessário, o plano de sustentabilidade financeira. Por outro lado, não observamos o acompanhamento da execução orçamentária pelo CAS.

EIXO 5: Infraestrutura: Na visita in loco foi verificado que as instalações administrativas atendem as necessidades institucionais para o pleno exercício das atividades. Evidenciou-se mobiliário adequado, ar condicionado, cadeiras confortáveis e acessibilidade, respeitando o critério básico de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Todas as salas de aula possuem dimensões e iluminação adequadas às suas necessidades, estando equipadas com equipamentos de ar condicionado, datashow, como também preparadas para a utilização de equipamentos de apoio pedagógicos como caixas de som. A IES possui uma sala de professores com uma ampla mesa de reuniões, cadeiras, estações de trabalho (bancada de computadores), ar-condicionado, acessibilidade, iluminação, escaninhos individualizados, sala de descanso e integração, computadores com acesso à internet e wi-fi. De forma geral os demais itens atendem as necessidades institucionais de forma similar, quanto a acessibilidade, a avaliação periódica dos espaços e o gerenciamento da manutenção patrimonial, com normas consolidadas e institucionalizadas.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE (1675) possui IGC 3 (três) 2018.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE – UNESJ (1675).

Ressalta-se que as informações acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora não se encontram atualizadas, assim, a SERES condiciona a apresentação das Certidões atualizadas antes da finalização do trâmite do presente processo.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE - UNESJ terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife – UNESJ (1675), situada à Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ (1100), com sede e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ), com sede na Avenida Barreto de Menezes, nº 809, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão – UNESJ, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de abril de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente